aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

AJUSTE DIRETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MELHORIA DAS SOLUÇÕES ANALÍTICAS DA AICEP COM A EVOLUÇÃO DO MOTOR DE RELEVANT SEARCH, BASEADO EM DADOS NÃO ESTRUTURADOS E DOCUMENTAIS

AD 75/2021

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objecto a Contratação de melhoria das soluções analíticas da AICEP com a evolução do motor de Relevant Search, baseado em dados não estruturados e documentais para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por Adjudicante, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada.
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 f) As declarações de consentimento e de compromisso relativas a proteção de dados pessoais (Anexos A e B).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O Preço Base é de 19.980,00€ (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. A determinação do preço base resulta da média dos preços obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação dos serviços

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato de aquisição de serviços objeto do presente procedimento, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir as condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;

b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

c) Não alterar o objeto contratual;

d) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.

2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 6.ª

Encargos relacionados com o objeto dos serviços

Todos os encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar são da integral responsabilidade do Adjudicatário e devem ser por este, suportados.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados

pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos dos documentos que se anexam como anexo A.

Cláusula 9.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:

 a) 30% do valor do contrato após a entrega do 1º relatório de análise do POC de Relevant Search existente e metodologia de evolução do mesmo de acordo com requisitos técnicos do CE;
 b) 70% do valor do contrato após entrega final do projeto e validação da AICEP sobre a assertividade e relevância da sumarização de documentos, identificação e demonstração de semelhanças e similaridades entre documentos, scoring de cada documento e ranking dos resultados obtidos em cada search realizado.Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

c) Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo Adjudicatário no contrato.

d) Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar.

e) Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

f) É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado para o inicio do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços objeto do procedimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. A sanção pecuniária a que se refere a presente cláusula pode ser aplicada pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não Ihe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. Caso a Adjudicante decida resolver a prestação dos serviços contratualizados nos termos da presente cláusula e caso seja do interesse da Adjudicante, deverá o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período de 6 (seis) meses, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Adjudicante e o Adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da Adjudicante, deve o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Ajustamentos contratuais

1. A Adjudicante pode efetuar com o Adjudicatário ajustamentos nas cláusulas contratuais, desde que estes não contrariem as condições do presente procedimento e sejam inequivocamente em benefício da Adjudicante.
2. Os ajustamentos efetuados ao abrigo do número anterior são reduzidos a escrito.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, o colaborador da Direção Digital e Comunicação da AICEP, Bruno Figueiredo, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Enquadramento prévio do procedimento

No âmbito da solução de internacionalização PortugalExporta e da sua área reservada my AICEP dedicada às empresas nacionais exportadoras ou com potencial de exportação, a AICEP tem melhorado o valor acrescentado em cada processo de internacionalização que acompanha. Em particular, a AICEP tem vindo a utilizar ferramentas analíticas, preponderantemente de ciência de dados e aprendizagem automática, embebidas nas suas ferramentas operacionais, para assegurar umserviço distinto, com elevado valor acrescentado para as suas empresas clientes.

Neste contexto, salientam-se:

i) Modelo de Segmentação de empresas que, em função de múltiplas dimensões de necessidades e desempenho, distingue empresas clientes com vista à diferenciação de ofertas de produtos de informação, promoção e conhecimento, mas também de serviços a prestar ao longo do processo de internacionalização;

ii) Modelo de Recomendações de Mercados Físicos (países) e de Mercados Digitais (e-commerce) – estes modelos são responsáveis pelo "matching" entre empresas e mercados existentes. O match é feito de acordo com o tipo de empresa e a sua semelhança com outras de idêntico perfil, considerando os tipos de mercados semelhantes a mercados onde essa empresa opera (físicos ou digitais) e mercados onde empresas idênticas marcam presença com sucesso;

iii) Potencial de Exportação, para empresas exportadoras e empresas não exportadoras. O modelo de potencial de exportação identifica empresas com elevado potencial de exportação tendo em conta o conhecimento sobre a sua atuação passada (recente) e presente, considerando variáveis muito diversas como o sector onde trabalham, os países para onde já exportam, complexidade dos seus produtos, entre muitas outras;

iv) Modelo de Forecast de Exportações. O modelo prevê exportações nacionais, detalhado por sector e por mercado destino, de forma a recomendar antecipadamente estratégias e ações às empresas portuguesas para as apoiar na exportação;

v) POC de Relevant Search – Prova de conceito de um motor de busca de conteúdos relevantes com ingestão e indexação de documentos disponíveis na AICEP, provenientes de diversos repositórios internos, e integração dos novos dados nos modelos já existentes, garantindo que os modelos possam tirar partido das novas informações provenientes da referida documentação.

Cláusula 23.ª

Necessidade

Para que o motor de Relevant Search seja integrado nos sistemas operacionais, é fundamental fazê-lo evoluir de uma prova de conceito para uma first release. É pois fundamental enriquecer a solução com métodos e técnicas de tratamento de dados estruturados e não estruturados sobre o Data Lake, que permitam uma maior assertividade e relevância dos resultados, sustentando estes melhoramentos numa aprendizagem corretiva e evolutiva contínua, para as quais é fundamental a colaboração dos especialistas da AICEP.

Cláusula 24.ª

Objetivos

1. Posicionar o motor de Relevant Search como ferramenta diferenciadora e de apoio operacional à tomada de decisão para os colaboradores da AICEP;

2 Consolidar os mecanismos de ingestão dos documentos residentes no repositório de conhecimento interno no Data Lake da AICEP;

3. Alargar a indexação do universo de documentos já considerados introduzindo técnicas e metodologias de sumarização, scoring e ranking de conteúdos de modo a enriquecer a procura de entidades e conceitos relevantes por varrimento rápido de conteúdos em modo de texto;

4. Consolidar a integração dos dados nos modelos já existentes, assegurando que estes possam tirar partido das novas informações provenientes do processo de varrimento da documentação.

5. Melhorar o pipeline de consumo de documentos de modo a que possa ser corrido de forma periódica em produção, sobre a infraestrutura do Data Lake.

Cláusula 25.ª

Requisitos Técnicos

1. O serviço a desenvolver tem de garantir o melhoramento do POC (*proof of concept*) *de Relevant Search* de ingestão de documentos, tendo em conta a extração de conceitos e entidades relevantes de modo a garantir:

1.1 **Sumarização de documentos** e apresentação de resumo nos resultados de cada *search* realizado;

1.2 **Identificação e demonstração de semelhanças e similaridades** entre documentos com nota explicativa;

1.3 ***Scoring*** e descrição do racional do mesmo para cada documento incluído nos resultados;

1.4 ***Ranking*** dos resultados obtidos em cada *search* realizado.

2. É requisito garantir a articulação da equipa de desenvolvimento com a equipa de projeto da AICEP e outros parceiros envolvidos no projeto PortugalExporta/MyAICEP, ao nível:

a) Do desenvolvimento e documentação dos trabalhos realizados;

b) Do acompanhamento da integração desse desenvolvimento por parte de outrem na solução MyAICEP;

c) Da colaboração na definição de uma metodologia de testes rigorosa;

d) Da resolução de eventuais *bugs* sobre os desenvolvimentos efetuados.

Cláusula 26.ª

Infraestrutura

A atual infraestrutura de sistemas da AICEP é composta por duas dimensões:

1 – Sistemas legados

Os Sistemas de Informação da AICEP e serviços inerentes residem maioritariamente em servidores próprios, *on premises*, alojados num *Datacenter* externo localizado nas instalações da NOS-Imopolis na Av. do Forte 3, Edifício Suécia IV, 2794-038 Carnaxide. Os servidores encontram-se na sua maior parte virtualizados numa plataforma VMWare, suportada em 3 *hosts*. Existem ainda cerca de 20 servidores físicos.

Existem alguns serviços *cloud based*, relacionados com a utilização da plataforma Microsoft 365. O Software de base é principalmente baseado em Microsoft: Windows Server, SQL Server Sharepoint, Exchange. Os principais sistemas aplicacionais internos são:

• GIC – Gestão Integrada de Clientes (Web Based desenvolvida em PHP e suportada em BD Ms SQL);

• FileDOC - Gestão Documental, Gestão de Governança e Gestão de Processos de Negócio (Web Based desenvolvida em .Net e ASP e suportada em BD Ms SQL);

• Primavera – Gestão Financeira, Contabilidade e Inventário (solução *Cloud Based* e *standard* de mercado);

• Omnia – Gestão de Recursos Humanos (componente integrada no Primavera Software);

• Intranet – Conjunto de utilitários operacionais (Web Based desenvolvida em .Net, ASP, ASPX, PHP e suportada em BD Ms SQL);

Existem ainda algumas aplicações menos relevantes para o âmbito deste projeto: Gestão de Frota, Gestão de Processos Jurídicos, Gestão de Acessos e outras.

O sistema de *email* é baseado em Ms Exchange.

Para o exterior existem ainda vários *websites*, também geridos internamente:

• *Site* Institucional: www.portugalglobal.pt (desenvolvido especificamente para a AICEP em .Net, suportada em BD Ms SQL e Ms Sharepoint);

• Catálogo de exportadores: www.buyfromportugal.com (desenvolvido especificamente para a AICEP em PHP e suportada em BD Ms SQL e integra com o GIC via webservices);

• Suporte aos estágios do Programa Inov Contacto: www.networkcontacto.com (desenvolvido especificamente para a AICEP em .Net, site com componentes de uso restrito e suportada em BD Ms SQL e Ms Sharepoint).

2 – Google Cloud Platform

No âmbito do seu ambicioso processo de transformação digital, a AICEP iniciou o desenvolvimento de uma nova plataforma digital totalmente *cloud based* recorrendo aos serviços de *cloud computing* da *Google Cloud Platform.*

Existem já diversas soluções implementadas tais como:

- www.portugalexporta.pt (site de apoio à internacionalização das empresas nacionais – suportado em Kubernetes, Dockers e AppEngine - desenvolvido em react.js/.net core/Drupal);

- Myaicep.portugalexporta.pt (My AICEP - área reservada ao cliente empresa no PortugalExporta - suportado em Kubernetes, Dockers e AppEngine - desenvolvido em react.js/.net core/Drupal);

- Myaicepstaff.portugalexporta.pt (My AICEP AICEP STAFF – área reservada aos colaboradores internos AICEP - suportado em Kubernetes, Dockers e AppEngine - desenvolvido em react.js/.net core/Drupal);

- www.covid19aicep.pt (site com informação sobre a temática do COVID19 de de apoio às empresas nacionais – suportado em cloud storage/bucket e desenvolvido em html, CSS e javascript);

- *Business Intelligence* (ferramenta de monitorização e apoio à tomada de decisão das equipas comerciais e da rede – desenvolvido com DataStudio sob BigQuery);

- *Data Lake* (Repositório principal de dados estruturados e não estruturados – suportado por Cloud Storage/Composer/AirFlow/BigQuery/NEO4J);

- Modelos de aprendizagem automática (enriquecem a camada cognitiva das soluções operacionais e o Data Lake - desenvolvidos em Python sob AppEngine);

- Gestão de Campanhas (solução interna de divulgação, gestão e monitorização das campanhas de divulgação de ações e eventos da AICEP – suportada na ferramenta Mautic alojada sob kubernetes e AppEngine).

aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.